A/C

TSA – CONSULTORIA LTDA.

**ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**

**Legislação Federal que dispõe sobre o ISSQN – Lei Complementar 116/03**

A Lei Complementar 116/03 dispõe sobre o ISSQN, no seu Art. 3º trata do local de incidência, sendo que o serviço considera-se prestado e o imposto devido, no local do estabelecimento do prestador, no local do domicilio do prestador. Ressalvadas as excessões previstas no mesmo artigo, em que o imposto é devido no local da prestação do serviço.

Se tratando da empresa TSA – Consultoria Ltda, com base em suas atividades constantes em seu Cadastro Nacional de Pessoa Juridica, listamos os serviços onde o imposto é devido no local da prestação, com base na Lei Complementar 116/03:

Serviços onde o imposto é devido no local, com base no Art. 3º da Lei Federal 116/03

* 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos - Serviço 7.09
* 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos - Serviço 7.09
* 38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente - Serviço 7.09
* 39.00-5-00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos - Serviço 7.12
* 41.20-4-00 - Construção de edifícios - Serviço 7.02
* 52.50-8-05 - Operador de transporte multimodal - OTM - Serviço 20.01

Serviços onde o imposto é devido no local do estabelecimento prestador, com base no Art. 3º da Lei Federal 116/03

* 71.12-0-00 - Serviços de engenharia - Serviço 17.09;
* 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente - Serviço 10.09
* 52.50-8-03 - Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo - Serviço 10.05;
* 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica - Serviço 17.01
* 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia - Serviço 32.01
* 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho - Serviço 17.09
* 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas - Serviço 17.09
* 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários - Serviço 10.02
* 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente - Serviço 17.01
* 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial - Serviço 8.02.

Dessa sorte é importante verificar a legislação do municipio onde o serviço esta sendo prestado/sede do tomador, visto que a mesma Lei 116/03, em ser Art. 6º trata da possibilidade dos municipios atribuirem a terceiros a responsabilidade de recolhimento do tributo, hipotese que devera ser feita a retenção na fonte.

Continur e verificar se esta tudo ok